

**LEI COMPLEMENTAR N.º 407, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.004**

Altera o Código Tributário, para redefinir alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os sub-itens 11.01, 15.10, 19.01 e 26.01 da Tabela n.º 1, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante do Anexo à Lei Complementar n.º 14, de 26 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 385, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:


*COLUNA I	COLUNA II	LISTA DE SERVIÇOS
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
2%	11.01.01	Guarda e estacionamento de aeronaves.
4%	11.01.02	Demais serviços.
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
3%	15.10.01	Cobrança, recebimento ou pagamento em geral de títulos quaisquer, de contas ou cartões, tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento, na condição de substituição tributária estabelecida pelo art. 41-C desta Lei Complementar.
5%	15.10.02	Demais serviços.



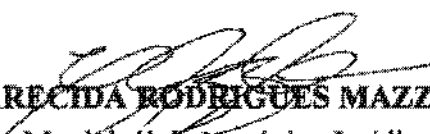
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
3%	19.01.01	Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios, na condição de substituição tributária estabelecida pelo art. 41-C desta Lei Complementar.
5%	19.01.02	Demais serviços.
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.
3%	26.01.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.
5%	26.01.02	Demais serviços." (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos